



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021 DO LEGISLATIVO

Revoga a Lei Complementar n. 02/2015 que deu nova redação ao anexo IV, nível 1, DAS 2, da Lei 1.188/2014 de 27 de Agosto de 2014.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis-SC, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o executivo sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar n. 02/2015, que deu nova redação ao anexo IV, nível 1, DAS 2, da Lei 1.188/2014 de 27 de Agosto de 2014, a qual aumentou a carga horária de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do Servidor em Cargo de Comissão, Direção e assessoramento superior, Secretário Executivo do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis-SC;

Art. 2º Retorna à vigência, a redação original dada pela Lei 1.188/2014 ao anexo IV, nível 2, DAS 2.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Lei Complementar n. 01/2015.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis-SC

Em 08 de Fevereiro de 2021.

ALOÍSIO JOSÉ LEHMEN
Presidente

ELISABETH INÊS HEBERLE SCHERER
Vice-Presidente

FERNANDO WEISS
1º Secretário

GUSTAVO LAWISCH
2º Secretário



MENSAGEM Nº 01/2021, DO LEGISLATIVO.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos aos digníssimos Pares desta Casa Legislativa, **o Projeto de Lei Complementar que revoga o anexo IV da Lei 1.188/2014 de 27 de Agosto de 2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.**

O objetivo do presente Projeto de Lei é retomar a carga horária original estabelecida pela lei 1.188/2014 para o cargo de Secretário(a) Executivo(a), o qual exercia carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Atualmente, por força da Lei Complementar n. 02/2015 do Legislativo, que alterou o anexo IV da Lei 1.188/2024, a secretária exerce a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e possui significativo tempo ocioso, o que justifica por si só a redução.

Salientamos que com a redução da carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais haverá proporcional redução na remuneração para o cargo, passando de 12 (doze) para 09 (nove) pisos, conforme estabelecido inicialmente pela Lei 1.188/2014.

Assim, em razão de ser tamanha jornada desnecessária, visto que as mesmas atividades podem perfeitamente serem realizadas em período inferior, é que se propõe o presente projeto.

Em contrapartida, referida alteração trará mais objetividade aos serviços prestados e significativa economia para esta casa Legislativa.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio dos colegas Edis para apreciação para posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



A MESA DIRETORA

Tunápolis-SC, 29 de Janeiro de 2021.

ALOÍSIO JOSÉ LEHMEN
Presidente

ELISABETH INÊS HEBERLE SCHERER
Vice-Presidente

FERNANDO WEISS
1º Secretário

GUSTAVO LAWISCH
2º Secretário